
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS DA ESCOLA NA RESSOCIALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES

Catarina Benedita De Souza MENEZES*

*catarine_pvh@hotmail.com

RESUMO. Este estudo se propõe a discorrer sobre as medidas socioeducativas, pela prestação de serviços à comunidade, em Porto Velho/Rondônia. A investigação teve como problema geral a indagação se há relação entre os fenômenos de exclusão pela anterioridade e a execução de MSE/PSC em Instituição Educacional e Ensino Fundamental (EJA) com discentes do 6º e 7º ano e adolescentes em conflito com a lei, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio São Luiz e Escola Estadual de Ensino e Médio Professor Daniel Néri da Silva na cidade de Porto Velho – RO. A pesquisa é de caráter qualitativo e quantitativo por dados presentes nos registros escolares dos alunos na escola. Pretendeu-se verificar os fenômenos de exclusão pela anterioridade entre a execução de Instituições Educacionais.

PALAVRAS-CHAVE: Anterioridade. EJA Exclusão MSE.PSC. Instituição escolar

INTRODUÇÃO

Sabe-se que para as ponderações contidas na tese, a exclusão escolar ante às regras propostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo trabalho exige muita competência e propriedade em relação ao sentido de liberdade em face daqueles que livres não estão, recorrendo a conceitos complementares como “liberdade intelectual”, “liberdade interior” e “liberdade criativa”.

Assim, um professor não consegue ser capaz de fazer com que adolescente entenda o desejo e a vontade como definidores e focalizadores da imaginação, para toda forma de libertação, tanto física quanto interior, onde se inicia toda fonte de reflexão sobre direitos humanos.

Isso envolve o comportamento humano, o clima organizacional, a qualidade de vida no trabalho e a inveja. Também são abordados aspectos metodológicos da investigação, expondo os métodos e técnicas utilizadas e executadas ao longo da pesquisa e finalmente, os resultados e a Interpretação dos dados obtidos na pesquisa de campo e considerações finais.

A Educação é a base da sociedade e deve ser estruturada pelos pilares que sustentam a eliminação de toda adversidade e ignorância social pautada na integração na qual se permeia o desejo de uma possível resolução para situações conflituosas daqueles que vivem em desvantagem social, autores de atos infracionais e a execução de Medida Socioeducativa, que estudam em Instituições de Ensino do segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Segundo Wanderlúcia Flávia Marques *et al* (2019), autoras do artigo “Percepções de Adolescentes em Período de Internação”,

É incrível como há órgãos que tanto se preocupam com os adolescentes que estão cumprindo “medida socioeducativa”, termo determinando de como a sociedade deve tratá-los. É tudo isso, como se eles fossem desafortunados, e que estão lá porque são vítimas da sociedade, ou porque não sabiam o que estavam fazendo, cometeram as “infrações penais”. Não vejo com bons olhos essa postura dos meios de comunicação de que realmente a sociedade é a única responsável pelos atos infracionários desses menores.

Assim sendo, cabe-nos questionar sobre o exercício de direitos sociais e individuais, à liberdade, à segurança, bemestar, o desenvolvimento da igualdade, a justiça como valor supremo de uma sociedade fraterna, pluralista e sempre baseada na harmonia social. Leis estabelecidas na Constituição Brasileira e, Leis de Diretrizes e Base da Educação (LDB).

Ao analisar estudos brasileiros, principalmente das desigualdades raciais, identifica-se que os adolescentes negros são afastados precocemente do mercado de trabalho informal e se afastam do sistema regular, adolescentes, jovens negros são maioria entre desempregados.

Considerando que jovens e adultos negros representam a maioria entre aqueles que não tiveram acesso, ou foram excluídos da escola é essencial saber que onde há esse número alarmante de exclusão, “um conceito” ao que parece tende propiciar possibilidades de manipulação, distorções, apropriações políticas ou de encaminhamento de sistemas de pensamentos que interferem na vida humana e social.

À escola cabe à observância das diretrizes curriculares nacionais, para a educação de étnico-raciais, de acordo com o que regulamentam a Lei nº 10.639/03, o qual por meio desta, vê-se a possibilidade de permanência na escola, promovendo movimento social, cultural econômico, individual e coletivo, porém, não comunga nem eterniza o viés da realidade política e social na atual conjuntura, quando a falha está na raiz dos representantes que regem a nação, as vulnerabilidades, as adversidades as que estão expostos, onde a escola não trabalharia sozinha, acaba por ser ao mesmo tempo a acolhedora é também excludente.

Segundo publicação da Scielo, ao citar Silva e Sena (2010),

a expressão desafios e perspectivas na reeducação e na ressocialização de jovens envolvidos com práticas delituosas, utilizada no título da pesquisa, sinaliza e (re)direciona trajetórias de reinserção social deste grupo, com o desenvolvimento de ações ancoradas na intersetorialidade, no protagonismo e participação social para promover a saúde deste grupo com transformações do espaço social.

Contudo, isso seria evitado se o governo não omitisse um trabalho preventivo, com profissionais atuantes nas redes de ensino, como Psicólogos, orientadores do socioeducativo atuante até o término de MSE /PSC. Percebe-se aqui que precisaria de um investimento neste

sentido, pois apenados e adolescentes se encontram no mesmo trabalho, e adolescentes em conflito com a lei sempre, reincidem, ao se tornarem vítima deste meio.

Não é frutuoso tratar da implementação da educação das relações étnico-raciais tem que ser desenvolvida de forma equânime todas as temáticas não só desses projetos, como também, toda temática pedagógica e suas aplicabilidades, que envolve além do domínio conceitual dessas relações, a complexidade advinda desse processo.

A evasão do Ensino Fundamental está de mãos dadas com a proliferação da miséria e dos fenômenos de exclusão do sistema de ensino, Educação de jovens e adultos (EJA), precisamente o ensino fundamental em que os sinais de anterioridade estão confinados em fenômenos de exclusão aos que saem e chegam ao submundo do crime, salvo àquelas que por outros motivos não concluíram o ensino fundamental, é notória que a excludência estabelecida na sociedade brasileira de suas presumidas identidades, bastante conhecidas as imagens ou modelos do país.

A situação do adolescente, autor do Ato Infracional no Brasil, como de resto em quase todos os países da América Latina, vai de mal a pior, os países da região - segundo Emílio Garcia Mendez (1998), passam por momentos de ditadura e democracia, de crise aguda e prosperidade relativa, porém o atendimento ao adolescente infrator, como o eletrocardiograma de um morto, permaneceu sempre o mesmo, ao longo de quase todo o século XX.

A década de 90, com a aprovação unânime da Convenção Internacional dos Direitos da Criança pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989, inicia-se como um tempo de possibilidade real de reversão desse quadro. De fato, o novo instrumento internacional de Direitos Humanos colocava na irregularidade a velha doutrina da situação irregular, pano de fundo de todas as políticas jurídicas e sócios educacionais vigentes na América Latina desde a promulgação pela Argentina, em 1919, da primeira legislação menoristas de menores da região. O Código de Menores do Uruguai, que data 1927, consagrou o modelo e passou, desde então, servir de base para todas as legislações menorista desta parte do mundo.

O Código de menores brasileiro, fruto do esforço e dedicação do Juiz Francisco de Mello Matos à causa menorista, não foge a esta tendência. Sua concepção sustentadora é a doutrina da situação irregular, a qual se assenta sobre algumas bases conceituais: Não se dirige ao conjunto da população infanto-juvenil, mas, apenas aos menores em situação irregular, considera menores em situação irregular, carentes, abandonados, inadaptados e

infratores; não se preocupa com os direitos humanos da população infanto-juvenil em sua integridade; limita-se a assegurar a proteção para os carentes e abandonados e a vigilância para os inadaptados e infratores; funcionando como base no binômio compaixão -repressão, a justiça de menores chamava a sua esfera de decisão, tanto os casos puramente sociais, como aqueles que envolviam conflitos de natureza jurídica.

O conjunto de medidas aplicáveis pelo juiz de menores (advertência, liberdade assistida, semiliberdade e internação) era o mesmo para os casos sociais, como para aqueles que envolviam conflitos de natureza jurídica, internação, por exemplo, podia ser aplicados indistintamente a menores carentes, abandonados, indisciplinados e infratores; a inimputabilidade penal dos menores de 18 anos significava na prática, a inexistência de garantias processuais, quando lhe atribuía à autoria de infração penal. Essas doutrinas eram extremamente sumárias.

Pela doutrina de proteção integral, a legislação deve dirigir-se ao conjunto de população infanto-juvenil, abrangendo todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma; não se limita a proteção de vigilância, abrangendo a sobrevivência (vida, alimentação, saúde), o desenvolvimento pessoal e social (educação, cultura, lazer e profissionalização) e a integridade física, psicológica e moral (respeito, dignidade, liberdade e convivência familiar e comunitária), além de colocá-las a salvo de todas as formas de situação de risco pessoal (negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão); supera o binômio compaixão/repressão, passando a considerar a criança e o adolescente como sujeitos de direitos exigíveis com base na Lei.

Entende-se como a escola, a família e toda forma de resultados inerentes a este processo é constituído nesses dois universos, na linha paralela da nossa realidade. Os resultados advindos de exclusões como; abandono, desistência, retenção, reincidência, cancelamentos de matrículas caminham e culmina sempre para exclusão desses jovens dentro do sistema educativo, que poderiam ter na escola um caminho de melhor reconhecimento social quer no período diurno, quer no período noturno no seguimento EJA, onde a marca da exclusão se estabelece.

A educação como direito fundamental, deve ser estruturada e compartilhada, entre Estado, Família e Sociedade. O Estatuto da Criança e Adolescente - Lei Federal Nº 8.069/90, contempla direitos e deveres, demonstrando às crianças e jovens que em cada local a que venham frequentar que existem regras e limites.

O artigo 2º considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Direito à Educação e dos Deveres de todos os envolvidos nesse processo. A Constituição Federal determina que é dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros direitos, a educação, que foi consagrada como um direito social (artigo 6º da CF/88).

Com isso, o Estado passou formalmente a ter a obrigação de garantir educação de qualidade a todos os brasileiros. É importante ressaltar, que o poder público não é o único responsável pela garantia desse direito. Conforme previsto no artigo 205 da Constituição Federal, a Educação também é dever da família, sabendo a sociedade promover, incentivar e colaborar proativa mente para realização desse direito.

Um dos implicantes refere-se aos lugares como órgãos públicos, associações, Igrejas e Instituições Escolares, que em comum acordo com os Conselhos com os representantes do SINASE, ECA, Ministério Público e todos que estão à frente das Secretarias (SEJUS) que trata de adolescente em conflito com a Lei, cujo teor é a efetivação de execução de medida socioeducativa, PSC, prestação de serviço à comunidade onde ex-alunos, adolescentes retornam às Instituições não mais como aluno e sim, como infrator da lei, ocupando o mesmo espaço, não para uma expectativa de futuro, mas, como uma solução imediatista para daí, reintegrar-se à sociedade, uma forma de incluir mais também de excluir simultaneamente, porém com um peso maior, porque jamais, esse estudante frequentará escola no período diurno, pois, lhe será ofertado vaga no EJA - Educação de Jovens e Adultos, período noturno, de onde muito provavelmente não irão conseguir ir até o final, pelo menos concluir o Ensino Fundamental, pois, no segmento diurno não comporta alunos que estejam cumprindo medidas socioeducativas.

Nesse sentido na EJA, evidenciam-se formas variadas de dualidades de exclusões, sendo a mais visível pelo fato do adolescente estudante tornar-se reincidente no mundo do crime em que a presença de fenômenos de exclusão são evidentes e também implícitos na normalidade dos resultados de cunho administrativos das secretarias das instituições no final de cada ciclo.

Desde a colonização do Brasil, o ensino é consubstanciado em binariedade, ou seja, uma educação de dois nortes uma para os ricos, e outra para os pobres como expressões de uma sociedade dividida em classes e marcada por profundas desigualdades escolares e de renda. O Brasil instituído em Estado Democrático destinado a assegurar o exercício de

direitos sociais individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento da igualdade, da justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social que representa conjunto de valores em todas as esferas precisam deixar de ser apenas uma Lei no papel para se tornar em uma Lei que seja realmente efetivada principalmente para as novas gerações.

Portanto, vê-se essa anterioridade presente nessas realidades conforme pesquisas, sobre as questões abordadas, são discriminatórias, não vista com olhar de inclusão para o ensino aprendizagem e nem tão pouco de reintegração pelo contrário são remetidos à EJA, Educação de Jovens e Adultos, porém não como um ponto positivo, e sim, como um segmento voltado totalmente para situações de adversidades, mesmo porque, o ensino diurno não comporta essa clientela, que seria os estudantes do diurno, que em razão da desvantagem social, desistiram, evadiram e se tornaram adolescentes em conflitos com a lei, que por outro lado, mesmo a Educação sendo um dos principais pilares defendido assegurado pela Constituinte, pelo ECA, e pelo SINASE, essa, de fato, não reintegra esses estudantes de 15 e 16 anos após cometerem delitos e cumprirem MSE (Medidas Socioeducativas).

Certos direitos com esse modelo de tratamento lhes são dados pela Educação e pelos órgãos que lhes assistem em direção às determinações MSE/PSC, prestação de serviço à comunidade adolescente em cumprimento da MSE/PSC, quando, lhes determinam a cumprirem MSE/PSC, prestação de serviço à comunidade nas Instituições de ensino serviço na mesma comunidade volta-se aos tempos primórdios, antes das convenções internacionais dos debates e efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, época essa, em que o peso e a medida eram iguais para todos os Ministérios Públicos a Vara da Criança e Adolescência juntamente com o Ministério da Educação e suas representatividades.

Nesses termos democracia e cidadania refere-se a uma sociedade, na qual as relações sociais podem ser reguladas e construídas, isto é, elas só podem ser exercidas diante da consolidação de uma norma civilizada, mas com abordagens específicas e com uma educação de valorização. É justamente nesta perspectiva que se pode pensar na relação dos pobres e dos excluídos como determinantes de um processo de violência social maior a qual estes adolescentes infratores são inseridos.

Para estes adolescentes a violência social representa um ciclo muito mais abrangente de violências por eles enfrentadas, já que para muitos destes, o contato com um mundo de violência começa muito cedo, quando muitos destes adolescentes precisam escapar ou sobreviver desde a infância às várias formas de violência vivenciadas ainda no convívio de

suas famílias, consolidando um quadro de violência doméstica frequente aos que vivem em desvantagem social na atualidade.

Em muitos casos a anterioridade vivenciada por estes jovens tidos como menor infrator perante a Lei está marcada por uma história de violência que esses adolescentes traz em seu processo socializador desde a família, e que culmina nas medidas socioeducativas que muitos deles precisam cumprir em uma fase posterior a fase considerada criança, antes denominada menor, hoje se refere à adolescente em conflito com a Lei. Histórias de violência sofrida pelos pais e parentes desde a mais tenra idade, fatores que os deixam marcados de forma indelével para o resto de suas vidas.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA no Brasil, responsável por liberar sobre a política de atenção à infância e à adolescência, pautado sempre no princípio da democracia participativa, que tem buscado cumprir seu papel normatizador e articulador, ampliando os debates e sua agenda para envolver efetiva e diretamente os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos, representa uma tentativa de reverter tais situações a favor de um tratamento mais justo e equitativo para estes jovens brasileiros que cometem infrações e que estão dessa forma inseridos em um ciclo muito maior de violências dentro do processo social onde são construídas suas identidades adolescentes.

Tendo como premissa básica a necessidade de se construir parâmetros mais objetivos e procedimentos mais justos que evitem ou limitem a discricionariedade, o SINASE reafirma a diretriz do Estatuto sobre a natureza pedagógica da medida socioeducativa. Para tanto, este sistema tem como plataforma inspiradora os acordos internacionais sob direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente. Os gestores escolares não vêem uma problemática nos fenômenos de exclusão marcante e muitas vezes sem sucesso, principalmente na modalidade de ensino da EJA, educação de jovens e adultos.

Outros sim se priorizaram as medidas em meio aberto, PSC (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) em detrimento das restritivas de liberdade (semiliberdade e internação em estabelecimento educacional de excepcionalidade e brevidade), mas, mesmo assim, não surtiu efeito positivo em relação aos cumprimentos dessas, nas Instituições Educacionais.

Da mesma forma, as concepções que presidiam a eleição e implementação das estratégias de atendimento eram baseadas nas lições da criminologia positivista do século XIX. Os dirigentes dos órgãos responsáveis pelo atendimento eram, via de regra, pessoas de

carreira jurídica, oriundas quase sempre dos quadros do Ministério Público. O SAM funcionava apenas no Distrito Federal, o Rio de Janeiro, havia, porém dentro de um mimetismo institucional dos estados em relação à União que sempre caracterizou a evolução administrativa em nossa história republicana, seus congêneres nas unidades federadas. Na década de cinquenta, com a industrialização e os grandes fluxos de urbanização que caracterizariam a segunda metade do século, o modelo do SAM, começou a fazer água.

Com o objetivo de desenvolver atividades de amparo aos “menores desvalidos e infratores” onde passavam a receber um tratamento extremamente violento e repressivo, a ideia de administração de menor trazida da Europa para América Latina. O Código Criminal do Império do Brasil, promulgado em 1830, abordava a temática, mas somente impedia a responsabilidade criminal dos que tivessem menos catorze anos, destacando que, “se se provar que os menores de quatorze anos, que tiverem cometido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhido às casas de correção confinava em internatos isolados, pelo tempo que ao Juiz parecer, contanto, que o recolhimento não exceda a idade de dezessete anos”.

ACHADOS DESTE ESTUDO

A Constituição de Rondônia preconiza, no art.187, IX ser princípio da Educação no Estado a garantia do acesso ao ensino da EJA. Tem sua pesquisa centrada em um universo de 2.800 (dois mil e oitocentos) alunos. Pois, a Escola Daniel Neri teve nesses 3 anos em estudo (2012, 2013 e 2014) e 1930 (mil novecentos e trinta) alunos matriculados de 1º a 8º ano do seguimento EJA, e a Escola São Luís contou com um montante de 870 (Oitocentos e setenta) alunos matriculados nos anos acima citados, também do 1º ao 8º ano (EJA). De modo que somando 1930 mais 870 tempos ao todo 2800 (dois mil, oitocentos alunos matriculados).

Mas amostra para este estudo contempla apenas alunos do 6º e 7º ano de ambas as escolas o que soma uma população de 1.353 (alunos matriculados somente nas duas séries (7º e 8º), ou seja, (48% em relação ao total de alunos, ou seja, 2.880).

Sabe-se da complexidade do curso noturno que vem desde a época do império, reformulada por Leôncio de Carvalho em 1879, essa reforma em que contemplava o Ensino primário passou por várias nomenclaturas como Mobral, Enejae Supletivo, atualmente EJA, mais prevalece o mesmo interesse de promoção que não é puramente a educação.

A pesquisa realizada com o enfoque de caráter qualitativo e quantitativo obteve de dados presentes nos registros escolares dos alunos na escola a ausência do fenômeno da inclusão revelada nos rendimentos baixos, reprovações e evasões escolares como

cumprimento de MSE/PSC, nas Instituições no caso desse tipo de exclusão as pesquisas foram aos adolescentes estudantes da escola São Luiz e Escola Daniel Neri. Tais dados mostram índices elevados desses tipos de exclusão, onde as escolas ao invés de incluir terminam por corroborar com o processo da exclusão desses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, buscando estabelecer os pontos positivos e negativos desses dois atendimentos e o que os diferem um do outro.

Existe uma crítica muito comum entre àqueles que discutem o papel da escola no mundo moderno, segundo a qual esta instituição não tem desempenhado adequadamente estas funções e, tampouco, poderíamos acreditar nos seus supostos objetivos de formação para a cidadania. Para esses críticos a escola tem desempenhado, sobretudo, a função de mais um mecanismo de reprodução de um sistema sócio, político e cultural que mantém as desigualdades de classe, de gênero e de raça. Segundo essa linha de raciocínio, a escola não tem contribuído para a equalização das oportunidades, não somente pela sua estrutura interna, mas também pelo próprio ambiente de desigualdades que a envolve (SCHWARTZMAN. S).

Vimos que a complexidade e a situação paradoxal do papel da escola e da Justiça juvenil e a imparcialidade dos legisladores quanto ao cumprimento da MSE/PSC, prestação de serviço à comunidade, MSE, e seu cumprimento, que consolida de vez, as situações arbitrárias com a junção e encontro dos apenados e adolescentes em um mesmo recinto, voltando a anterioridade, antes da regulamentação do ECA, quando foi mudada a concepção de criança e adolescência, tornando as sujeito de direitos, considerados como pessoa em desenvolvimento e tratados com prioridade absoluta.

A situação atual pode levar à decadência esses direitos e violam os parâmetros constitucionais, essa situação foi profundamente estudada, ao equiparar a disparidade de exclusão gerada pela própria educação, precisamente no seguimento EJA e seus resultados negativos explicados, pelos gestores com muita normalidade, de certa forma entendível, uma vez, que os próprios legisladores não consideram tais fatos um conectivo à marginalização da juventude; pois, não há uma junção entre os que promulgam e os que executam.

A finalidade não centra só em realizar essa amostragem, mais também propor soluções que posteriormente possa fazer a diferença, até tornar-se lei. Estudos de inclusão dos alunos da EJA, no ano de 2013 e 2014, matriculados nessas duas instituições, que estão entre as maiores escola da zona Leste, e também pelo fato da clientela conviver em desvantagem social em situação de risco, pretende-se aqui subsidiar soluções das problemáticas do fenômeno da marcante presença de ausência de inclusão como: repetências, e evasões dos

alunos que se matriculam na EJA no ensino fundamental, e da anterioridade da violência doméstica como cenário do qual estes Jovens adolescentes em conflito com a Lei advêm.

A EJA abrange uma ampla faixa etária, que se dá a partir dos 15 anos, sendo que essa idade recebe enorme contingente de alunos com uma grande variação entre faixas etárias. A procura dos alunos por essa modalidade de ensino visa obtenção de conhecimentos de ascensão social, profissional, cultural e econômica. Esse é o objetivo que esses alunos buscam atingir.

O Brasil, antes de criar a modalidade EJA, possuiu, e ainda possui outras formas de ensino para as pessoas que, por vários motivos, não conseguiram cursar a modalidade regular de ensino e concluir os estudos no tempo normal e/ou regular. Anteriormente o que hoje se denomina EJA, o País empregava o sistema de supletivo, no qual o aluno normalmente ingressava a partir dos 18 anos de idade. Na maioria dos casos, esse aluno teve que interromper os estudos devido às carências e às necessidades sociais econômicas, com as quais se deparava, tendo assim que trabalhar.

No curso supletivo, em via de regra, o aluno que, por exemplo, tinha interrompido os estudos na 5ª série, voltava a concluir a essa série em um semestre letivo. No semestre seguinte, esse aluno concluía a 6ª série, e assim sucessivamente, até concluir a 8ª série do ensino fundamental. Portanto, em dois anos se concluía o antigo 1º grau.

O supletivo para ensino médio seguia o mesmo procedimento, ou seja, um aluno que tinha concluído a 8ª série poderia ingressar na modalidade supletiva do 2º grau e concluir os estudos da mesma maneira, muito embora o número de escolas públicas existentes com essa modalidade fosse bem menor que a de 1º grau. Havia também, o ensino regular noturno tanto para o 1º grau quanto para o 2º grau.

Essas modalidades por sua vez, eram mais disponibilizadas do que as de ensino supletivo. Era muito mais fácil e tranquilo um aluno obter uma vaga em uma escola pública, em um curso regular do 1º grau noturno, do que obter uma vaga no supletivo no noturno, e mais difícil ainda seria, se a procura fosse destinada ao ensino supletivo do 2º grau noturno nas escolas públicas.

Nos anos de 1990, o conceito de reposição, no que refere ao ensino de adultos, seria superado pelas perspectivas da educação continuada. O marco histórico de afirmação dessa tendência foi a V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada em Hamburgo (Alemanha) em 1997, que proclamou o direito de todo ser humano de ter acesso à educação ao longo da vida.

Desde os anos 1970, os estudos em psicologia evolutiva já demonstravam que à aprendizagem poderia ocorrer em qualquer idade. A valoração de uma educação permanente também adveio do fato de que a escolarização na infância e na juventude deixaria de garantir uma participação social plena, diante da aceleração das transformações no mundo do trabalho, da ciência e da tecnologia. Sob esse novo paradigma da EJA, a aprendizagem ao longo da vida passou a construir fator de desenvolvimento pessoal e condição para a participação dos sujeitos na construção social.

Maria Clara Di Pierro ensina que

A educação capaz de responder a esse desafio não é aquela voltada para as carências e o passado (tal qual a tradição do ensino supletivo), mas aquela que, reconhecendo nos jovens e adultos sujeitos plenos de direito e de cultura, perguntam quais são suas necessidades de aprendizagem no presente, para que possam transformá-lo coletivamente.

O termo supletivo foi abolido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1996, que afirmou a EJA como modalidade da Educação Básica do Ensino Fundamental e do Médio. Desde então, suas especificidades próprias, vem se traduzindo em documentos que orientam as ações educativas no setor, com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Proposta Curricular para o primeiro e o segundo os segmentos do Ensino Fundamental.

A partir da LDB de 1996, ampliaram-se as políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos, frequentemente produtos de debates ocorrem, por exemplo, em fóruns, em que reúnem gestores, pesquisadores, professores e alunos em cada estado e em diversos municípios brasileiros e se articulam nos Encontros Nacionais de EJA (Enejas).

As políticas públicas educacionais entendiam que a inserção desses alunos deveria ocorrer, preferencialmente, no ensino regular noturno. O aluno de certa forma era encarado da mesma maneira que o aluno que frequentava o ensino diurno. As carências e especificidades desse aluno do noturno não eram levadas em conta.

Cabe salientar que o sistema educacional de ensino público no Brasil, em nenhum momento de sua história, garantiu plenamente o acesso da população à educação. As políticas públicas, de um modo geral, estão sempre ligadas a interesses particulares de grupos dominantes, tanto na esfera pública quanto na esfera privada dentro da sociedade.

As reformas educacionais pelas quais o Brasil passou, buscaram sempre atender às necessidades econômicas do mercado, seja ele nacional ou internacional; cenário esse não muito distante da realidade educacional de Porto Velho. Destaca-se que a criação dos cursos profissionalizantes que proliferaram no país a partir das décadas de 1950 e 1960 visava principalmente à sustentabilidade do mercado e à manutenção do sistema emergente. Nesse

sentido, o que se buscava, em última análise, era a viabilização do projeto de implantação da industrialização no país. Desse modo, eram necessários um trabalhador e o operário que dominasse determinados conhecimentos para poder executar as tarefas e se integrar plenamente no mercado, ao mesmo tempo como trabalhador e consumidor.

Essa visão ainda perdura. Contudo é sabido que hoje a escola não garante a empregabilidade futura dos alunos, nem tampouco existe a garantia e/ou a certeza, em uma sociedade efêmera de valores suscetível a mudanças que nem sempre significam e se traduzem em melhoria das condições de vida para a maioria da população.

Por essa razão, o educador que vai lecionar para jovens e adultos deve ter em mente que esses alunos caracterizam por estarem sob condição diferenciada, em relação aos alunos do diurno. “Os maus alunos” da EJA, conforme mencionado anteriormente, quando retornam à escola, almeja o resgate do conhecimento que foi perdido e/ou jamais alcançado. Entretanto, esses alunos de um modo geral, voltam com muitas dificuldades tanto matérias quanto de aprendizagem, configurando assim, um processo de exclusão que os estigmatizam dentro e fora da escola por aqueles que cumprem medidas socioeducativas nesses espaços.

E é justamente nesse último aspecto que o professor deve tomar todos os cuidados necessários, para não reproduzir o mesmo tipo de metodologia empregada no ensino regular e destinada aos alunos do diurno. Essa prática muitas vezes ocorre, mas não é positiva para os alunos da EJA, e/ou uma vez que esses alunos, em grande maioria abandonaram e/ou interromperam os estudos devido ao sistema regular.

A metodologia do ensino regular diurno tradicional não conseguiu alcançar esses alunos e suas especificidades. Dessa forma, fica evidente que fracasso escolar está intimamente ligado o plano político-pedagógico adotado pelo professor e pela escola com um todo. Assim sendo, é vital importância que educadores que lecionam na EJA sejam precavidos e evitem reproduzir as mesmas metodologias empregadas no ensino regular do diurno.

Conforme a LDB de nº 4024/61, em seu artigo 104 a permissão de organização de ensino não-seriado em caráter experimental, na LDB, Lei 5692/71, O nº 23, em seu artigo 14, a não seriação foi apresentada como alternativa de organização de Ensino. A nova LDB, Lei nº 9394/96, propõe, em seu artigo 23, os ciclos entre outras possibilidades de organização de ensino. Os ciclos também estão presentes nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (PCN) (BRASIL, 1997).

No Brasil, isso significa na 2ª metade do Século XX, importantes mudanças na forma tradicional de funcionamento da Escola, à medida que, novas exigências históricas sociais alargaram as funções da educação sistemática, adaptando-a ao funcionamento dos sistemas de

classes sociais e do regime democrático (Fernandes, 1964, p. 114). As características de uma sociedade industrializada e um rápido processo de informação combinaram-se reivindicações da população pela ampliação da educação pública e gratuita. Criou-se assim, uma necessidade concreta de ampliação de acesso à escola, e o estado brasileiro não pôde mais continuar ignorando a ampla hegemonia que se formou em defesa do direito à educação para toda a população.

Esse movimento que ganhou força e visibilidade a partir do manifesto dos Pioneiros de 1932 tornou-se majoritário junto a diferentes saberes da sociedade no período de 1946 até o golpe militar, em 1964. Desse modo a obrigatoriedade do ensino de 7 ao 14 anos (antigo ensino do 1º grau), garantida pela Constituição de 1967 e na Lei 5692/71, atender as reivindicações da população, que seria inserido um novo mercado de trabalho em expansão. A ampliação do acesso estimava-se 20 a 70 milhões, não foi acompanhada de custos financeiros necessários à demonstração nem regularização dos alunos em formações de novas características que a escola adquiriu ao receber uma parte da população antes excluídos.

Os cursos noturnos no Brasil, desde o surgimento deles, apresentaram uma característica bem definida atender às massas trabalhadoras, dando uma continuidade à formação delas e capacitando-as para o emprego industrial. A atenção a esses pontos é importante, uma vez que é com base neles que podemos compreender de forma mais clara qual o caráter e como se apresentam, atualmente, as escolas noturnas. Ao mesmo tempo, fornece indícios sobre as causas do grande fracasso dos estudantes que acabam se dirigindo para o ensino noturno.

Nesse sentido a compreensão desses problemas exige uma análise mais ampla, que extrapole os muros da escola e volte sua atenção para questões estruturais, como a lógica das relações de produção e os interesses políticos da elite brasileira. A legislação educacional brasileira faz referência à obrigatoriedade de oferta de cursos noturnos.

A organização administrativa, pedagógica e disciplinar da escola à noite, desconsidera as atitudes e o saber prático, adquirido no dia a dia do trabalho, impõe prazos e critérios de avaliação da aprendizagem ao aluno noturno que acabam por desestimular o seu interesse em prosseguir a sua escolarização. Isso indica que o ensino noturno acaba por ter um caráter excludente, uma vez que não está voltado para realidade desse trabalhador-estudante, o que torna sem significado os conteúdos desenvolvidos pela escola e entra em contradição direta com a expectativa de caráter imediatista dos estudantes.

Partindo da Idea de Edgar Morin (2000), podemos acreditar que a escola conhecedora dessa complexidade do aprender nivela em suas formas de construção de conhecimento como oferecer esse saber e a quem oferecer. Sob uma forma classificatória e parcialmente excludente decide quem ouvir e quando ouvir.

Atualmente, assim como na maior parte do mundo, no Brasil, o processo de socialização que se desenvolve por meio do aparelho escolar é determinado pelo modo de produção capitalista conforme nos aponta Bourdieu(1996). Esse modo de produção que classifica e exclui se mantém através da divisão de indivíduos em classes sociais distintas e antagônicas em que a escola é o grande responsável por essa distinção. Nele, a escola é dual, constituída de duas redes de escolarização: uma para a classe burguesa e outra para a classe proletária. Assim se mantém não por acaso, mas para perpetuar esse modelo de produção bem como as relações sociais que se dão no seu interior.

A realidade do noturno apresenta uma série de diferenças em relação ao ensino diurno. Essa situação é agravada a partir do momento em que a homogeneização impõe um currículo único às escolas, porém as condições para que os conteúdos estabelecidos pelo currículo sejam desenvolvidos são diferentes. É comum, em grande parte das escolas noturnas, que os serviços de apoio – biblioteca, supervisão e orientação – tenham um funcionamento limitado, com horários reduzidos ou mesmo que não funcionem. A falta de professores, funcionários e a má funcionalidade dos setores, assim como os estudos dirigidos a distância, uma forma de recuperar a carga horária perdida, são elementos constantes dentro da realidade do ensino noturno, de acordo com o que observamos com a base em nossa prática profissional e também nos apontamentos de Rodrigues:

A rigidez de horário de entrada e saída, a falta de frequência dos professores, o elevado número de alunos por classe, a falta de pessoal administrativo indispensável e mesmo a disposição das disciplinas no horário apresentam barreiras de difícil superação para uma população estudantil que, na maioria das vezes, encara as aulas noturnas como uma segunda ou terceira jornada de trabalho.

Com estas considerações, podemos verificar que a dita igualdade de condições para o acesso de permanência na escola a todos os estudantes, propagada pela atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9.394/96, em seu artigo 206, inciso I, é, na verdade, para o trabalhador-estudante noturno, um ponto-chave no processo de seletividade social e exclusão que lhe impõe o sistema de ensino. Observa-se que por igualdade de condições a (LDBEN) entende a manutenção de uma mesma estrutura e forma de

funcionamento e de conteúdos programáticos adaptados à realidade de cada turno e às características dos estudantes de cada turno.

Só assim, poderíamos dizer que há uma igualdade de para o acesso de permanência na escola. Dessa forma, podemos observar que a referida dicotomia presente na educação brasileira já há muito tempo, que destina um tipo de escola para os filhos de famílias trabalhadoras e outro para filhos de famílias da classe dominante que, avançou com a generalização do ensino noturno chegando a ponto de estar presente dentro da própria unidade escolar.

As escolas de ensino fundamental e de ensino médio, e mesmo as localizações em comunidades carentes, retratam bem essa divisão. Uma é a escola do diurno, na qual maior parte dos seus alunos não trabalha e, em geral, apresenta uma faixa etária compatível com a série que está estudando. Nesta, o aluno tem tempo de para execução de pesquisas e outros tipos de atividades de caráter extracurricular e possibilidade e utilizar a estrutura de apoio que a escola oferece – biblioteca e computadores, por exemplo – no horário inverso o que frequenta as aulas. Outra é a escolas do noturno, que apresenta uma clientela formada por alunos que retornaram para a escola e, pois de longo tempo afastados e/ou enviados para resgatar carências de toda ordem.

Os alunos, em grande parte chegam à escola após uma longa jornada de trabalho - muitas vezes cumprida em localidades extremamente distantes da escola ou de suas residências. Entre esses alunos, muitos com idade avançada, com família, filhos e buscam na escola uma resposta imediata para suas questões financeiras, ao mesmo tempo, que têm a esperança de ascensão social e empregatícia. A maioria desses estudantes não dispõe de grade tempo para a realização de tarefas extraclasse, que lhes possibilite, talvez, uma melhor compreensão os conteúdos desenvolvidos em aula pelos professores.

A escola noturna apresenta esse caráter perverso que, em grande parte das vezes impele o estudante à evasão. Porém, ela cumpre seu papel de aparelho de reprodução social, contribuindo para a manutenção da orem vigente de maneira imperceptível a para a grande massa da população, segundo Silva (2012):

A escola contribui para esse processo não propriamente através do conteúdo explícito de seu currículo, mas ao espelhar, no seu funcionamento, as relações sociais do local e trabalho. As escolas dirigidas aos trabalhadores subordinados tendem a privilegiar relações sociais nas quais, ao praticar papéis subordinados, os estudantes aprendem a subordinação. É, pois, através d uma correspondência dentre relações sociais da escola e as relações sociais do local de trabalho que a educação contribui para a reprodução das relações sociais de produção na sociedade capitalista. Trata-se de um

processo bidirecional. Num primeiro movimento, a escola é um reflexo da economia capitalista ou, mais especificamente, do local de trabalho capitalista. Esse reflexo, por sua vez, garante que, num segundo movimento, de retorno, o local e trabalho capitalista receba justamente aquele tipo de trabalhador que necessita.

Ante tal realidade, devemos nos questionar qual o verdadeiro papel que a educação pública procura desempenhar dentro da estrutura social brasileira, a qual também evidenciou em nível local nesta pesquisa. Há duas opções: uma que ratifica a desigualdade, por meio desses mecanismos de reprodução de status quo, seletividade social e da exclusão. E, existe outra, que cabe a nós construir, que busque compreender a escola como um instrumento de libertação e transformação, com base em uma abordagem crítica dos fenômenos sociais e da realidade dos alunos. Enfim, criar os meios para a construção de uma escola pluralista, que saiba diagnosticar as diferenças existentes em seu meio e que possibilite diferentes formas de aprendizagem aos seus alunos, evitando uma padronização e uniformização generalizada.

Essa, certamente não será uma área de fácil realização, mas não podemos simplesmente cruzar os braços e esperar que os governos e/ou as leis estabeleçam esse ideal. Por fim, cabe ressaltar que essa meta deve ser buscada por todos e que não devemos, sim, lutar cotidianamente para melhoria da educação e conseqüentemente do desenvolvimento da sociedade como bem evidenciou os dados desta pesquisa.

CONCLUSÃO

Não se combate o crime e nem as ações de criminosos com conversas paliativas ou palestras de grupos intelectuais que tem interesses políticos e sim, com medidas enérgicas e proteção à sociedade antes que seja mais vítima desses bandidos que se esconde na proteção de leis absurdas. A proteção dos cidadãos é a base fundamental num Estado Democrático de Direito. Isso está elencado de acordo com as leis dos chamados “Direitos Humanos”.

Os programas sociais desenvolvidos pelos governos que visam a amenizar esses problemas não têm tido grandes resultados, embora representem um primeiro passo no combate a essas mazelas. Contudo, faz-se necessária uma ação mais efetiva, em várias frentes, mais fundamentalmente com uma melhor distribuição de renda com uma real fiscalização sobre o trabalho e a exploração infante-juvenil. Essas medidas são fundamentais, uma vez que as maiores vítimas dos processos de exploração citados, em geral não possuem meios ou consciência para denunciarem essa triste condição a que são submetidos.

Segundo a Constituição Federal de 1988, o fundamento da “valorização”, é conteúdo próprio do capítulo que trata da Educação, dispondo, em termos de princípio, sobre a “valorização dos profissionais do ensino, de modo que assegure o plano de carreira para o magistério público, na forma da lei, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime único para todas as instituições mantidas pela União”.

Para o ECA, ele não comete nenhum crime, e que tem direito de ser tratado por causa de uma lei que os protege. Não se pode proteger um grupo infrator denominado menores, quando a própria sociedade termina sendo vítima desses mesmos criminosos. A questão é difícil, mas não impossível de se fazer alguma coisa para proteger os cidadãos.

Faz-se urgentemente necessário que haja uma política pública de formação no Brasil, que trate, de maneira ampla, simultânea, e de forma integrada, tanto da formação inicial, como das condições de trabalho, remuneração, carreira e formação continuada dos docentes. Cuidar da valorização dos docentes é uma das principais medidas para a melhoria da qualidade do ensino ministrado aos estudantes em todas as etapas: desde o nível fundamental ao ensino superior.

CONTEMPORARY CHALLENGES OF THE SCHOOL IN THE RELATIONSHIP OF ADOLESCENTS

Abstract. This study proposes to discuss socio-educational measures, for the provision of services to the community, in Porto Velho / Rondônia. The research had as general problem the questioning of the relationship between the phenomenon of exclusion by the previous one and the execution of MSE / PSC in Institution Educacional e Ensino Fundamental (EJA) with students of the 6th and 7th year and adolescents in conflict with the law, in the State School of Elementary and Middle School São Luiz and State School of Education and Professor Daniel Néri da Silva in the city of Porto Velho - RO. The research is qualitative and quantitative by data present in the school records of the students in the school. It was intended to verify the phenomenon of exclusion by the priority between the execution of Educational Institutions.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **Razões práticas sobre a teoria de ação**/Trad. Mariza Corrêa. Campinas, SP: Papirus, 1996.

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução nº 116 de 17 de novembro de 2005. DF.

ECA-Estatuto da Criança e Adolescente. p, 57/65

MARQUES, Wanderlúcia Flávia *et al.* **Percepções de Adolescentes em Período de Internação**. Disponível em <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/546/735>> Acesso em 12 jul. 2019.

MÉNDEZ, Emilio García. **Adolescentes infractores de la ley penal: seguridad ciudadana y derechos fundamentales**. In: MÉNDEZ, Emilio García. *Infancia. De los derechos y de la justicia*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 1998.

MORIN, Edgar, **A cabeça Bem Feita, Repensar e Reformar o Pensamento**, BELTRAND BRASIL-2000.

SCIELO. **Desafios e perspectivas na reeducação e ressocialização de adolescentes em regime de semiliberdade: subsídios para Enfermagem**. Disponível em <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ref/vserIIIIn3/serIIIIn3a04.pdf>> Acesso em 12 jul. 2019.

SCHWARTZMAN, Simon. **A revolução silenciosa do ensino superior** in Eunice R. Durhan e H. Sampaio (orgs.), *o ensino superior em transformação*, São Paulo, Nupes/ USP, 2001.

_____. **The challenges of education in Brazil** in Colin Brock e S. Schwartzman (orgs.), *The challenges of education in Brazil*, Oxford, Symposium Books (Oxford Studies in Comparative Education, 2004a).